

**ATO PGJ/PI Nº 1.422/2024**

Altera o Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 86-A e no parágrafo único do artigo 114-A, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a vigência do Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, que regulamenta a Resolução CPJ/PI Nº 06, de 19 de julho de 2022, a qual disciplina a licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0027635/2024- 36,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 5º do Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, para fazer constar:

Art. 5º.

§1º Cada dia de licença compensatória a que se refere o caput deste artigo convertida em pecúnia equivale ao valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro. (NR)

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de agosto de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/08/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811491** e o código CRC **7FC4585B**.
